

SEPARADOS, MAS IGUAIS: A APLICAÇÃO ARBITRÁRIA DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR DO MENOR NO BRASIL

MARIA EDUARDA PEREIRA PRADO DA COSTA

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Graduanda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar a arbitrariedade envolvendo a aplicação da doutrina da proteção integral para determinados tipos ideais e a doutrina da situação irregular do menor para outros, sobretudo, os adolescentes de baixa escolaridade e de classes sociais mais baixas e por metodologia o método dedutivo, partindo do geral para o particular. O sistema brasileiro é ambíguo em relação ao perigo envolvendo crianças e adolescentes, uma vez que, concomitantemente, são, por si, sujeitos ativos e passivos dessa situação. Essa estrutura de organização, bem como as políticas de assistência à infância, existe desde o século XIX, pelo menos. O sistema foi amparado pelo Primeiro Juízo de Menores de 1925 e o Código de Menores de 1927. A aplicação da doutrina da situação irregular era legitimada pelo pressuposto que as classes marginalizadas da sociedade, substancialmente pobres e negros, não eram capazes de protegerem suas crianças das vulnerabilidades a que eram expostas e dos danos que causavam – sendo a institucionalização a medida racional a se tomar. O Código de Menores de 1970 revogou o anterior, conquanto a doutrina aplicada fosse a mesma. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que se fundamenta na doutrina da proteção integral, mudou esse cenário. A partir de então, a criança e o adolescente subiram ao patamar de sujeitos de direito e lhes foi reconhecida a condição peculiar de pessoa humana em processo de desenvolvimento. Não obstante, essa não é uma realidade para todos: subsiste uma divisão entre quem é criança e adolescente e quem é o “menor”, enquanto conceito social pejorativo. A sociedade em geral tende a considerar com o viés de periculosidade presumida a parcela negra, pobre e periférica, a qual tem contra si atitudes discriminatórias, sob o pretexto de prevenção ou até mesmo de legítima defesa. Neste sentido, em 04 de fevereiro de 2019, o Shopping Pátio Higienópolis, sito em área nobre de São Paulo – Capital, ajuizou pedido de providências referente às crianças e aos adolescentes em situação de rua em suas dependências. O estabelecimento pediu autorização judicial para que seus seguranças realizassem a apreensão e entrega dos menores à Polícia Militar, bem como solicitou inspeções periódicas do Conselho Tutelar para fiscalizar a presença deles e a adoção de medidas pertinentes, posto que esses apresentariam riscos à sua própria segurança e à dos demais frequentadores. Esse caso, em tese, pode ser um exemplo de uma política higienista social. Conforme pesquisa censitária nacional, 72.8% das 23.973 crianças e adolescentes no Brasil em situação de rua declaram-se morenos, pardos ou negros e 59.4% dos adolescentes de 12 a 17 anos não estudam. Destarte, conclui-se que a despeito do avanço obtido no Brasil com a inserção da doutrina da proteção integral por meio da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o País precisa de medidas mais efetivas no combate à aplicação arbitrária da doutrina da situação irregular do menor, enquanto crianças e adolescentes negros e de baixa escolaridade.

PALAVRAS-CHAVE: MENOR; POLÍTICA HIGIENISTA; SOCIEDADE;
ARBITRARIEDADE